



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 284/96 DE 21 DE MAIO DE 1.996

(DISPÉE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ALIENAÇÃO DE BEM MOVEL DO
PATRIMONIO MUNICIPAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação, modalidade Leilão Público, a ser aberta especialmente para essa finalidade, um tanque usado, com capacidade para 10.000 (dez mil) litros, patrimoniado sob o nº 1234.

PARAGRAFO ÚNICO: O preço mínimo será definido através de prévia avaliação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 1.996.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de Maio de 1.996.

OF. nº089/96

Sr. Prefeito

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V.ª Excia., e Autógrafo de Lei nº008/96 de 21/05/96, referente Projeto de Lei nº007/96 que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM MOVEL DO PATRIMONIO MUNICIPAL, aprovada na Sessão Ordinária do dia 20 de Maio de 1.996.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Protocolado

N.º 031

Data 21 / 05 / 1996

Osvaldo Martins Faustino

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de Maio de 1.996

AUTÓGRAFO DE LEI Nº008/96

DE: 21/05/96

DO

PROJETO DE LEI Nº007/96

DE: 17/05/96

A Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aprovou o Projeto de Lei nº007/96, que DISPÕE' SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM MOVEL DO PATRIMONIO MUNICIPAL, portanto autorizo o' Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a' seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

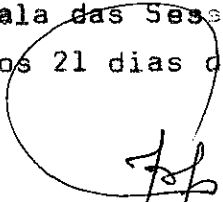
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação, modalidade Leilão Público, a ser aberta especialmente' para essa finalidade, um tanque usado, com capacidade para 10.000 (dez' mil) litros, patrimoniado sob o nº1234.


PARAGRAFO ÚNICO: O preço mínimo sera definido através de prévia avaliação

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo' aos 21 dias do mês de Maio de 1.996.


Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora


Antonio Carlos Castelo Branco
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº008/C.M.S.R.P/96, ficará afixado na' portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e' registrado nas folhas do livro próprio.

1948

1948

1948

... ..

...

...

...

...

...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OF/CIO No 261/96

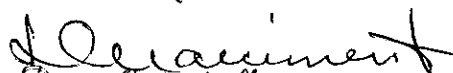
Santa Rita do Pardo (MS), 17 de Maio de 1.996.

Senhor Presidente;

O Poder Executivo Municipal, vem, através deste, encaminhar à V. Excia., para apreciação desta Egrégia Câmara de vereadores, o Projeto de Lei nº 007/96, que dispõe sobre Autorização para Alienação de Bem Móvel do Patrimônio Municipal.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Protocolado

N.º 011
Data 17 de maio 1996
Alfrutas

Exmo. Sr.
OSVALDO MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 007/96 DE 17 DE MAIO DE 1.996

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ALIENAÇÃO DE BEM MOVEL DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação, modalidade Leilão Público, a ser aberta especialmente para essa finalidade, um tanque usado, com capacidade para 10.000 (dez mil) litros, patrimoniado sob o nº 1234.

PARAGRAFO ÚNICO: O preço mínimo será definido através de prévia avaliação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 1.996.

RECEBI

17/05/96

Santa Rita

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/96 DE 17.05.96

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES;

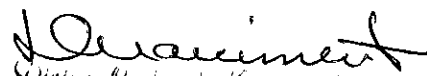
O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa alienar um tanque, com capacidade para 10.000 (dez mil) litros, utilizado para armazenar produtos, como piche, óleo, etc.

O referido tanque é um bem inservível a Administração Municipal, que está sendo deteriorado pelo decorrer do tempo.

A venda deste tanque evitara que a Prefeitura venha a perde-lo, devido a sua não utilização.

Ao ensejo, renovamos as V. Excia., protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal